MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN – RS

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 229/2026

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS E A EMPRESA MARINA VEÍCULOS LTDA., DECORRENTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ARP26CIM000095 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0001/2026 – CIMAU.

O MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 87.612.917/0001-25, com sede na Rua José Cañellas, nº 258, Centro, Frederico Westphalen/RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Ismael Cocco dos Santos, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **MARINA VEÍCULOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 94.089.398/0001-28, com sede na Av. Flores da Cunha, A, Boa Vista, Carazinho/RS, CEP 99.500-000, neste ato representada pelo Sr. **PAULO RICARDO ACKER**, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista a Ata de Registro de Preços nº ARP26CIM000095, decorrente do Pregão Eletrônico nº 0001/2026, realizado pelo Consórcio Intermunicipal do Médio Alto Uruguai – CIMAU, na qualidade de Órgão Gerenciador, da qual o CONTRATANTE é Órgão Participante, resolvem celebrar o presente Contrato, sujeitando-se às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, das Resoluções do CIMAU nº 16/2023 e nº 17/2023, e às cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a aquisição de 04 (quatro) veículos automotores tipo sedan, novos, zero quilômetro, correspondentes ao Item 4 – Veiculo Automotor Sedan Tipo D da Ata de Registro de Preços nº ARP26CIM000095, marca/modelo FIAT CRONOS DRIVE 1.3 FLEX 4P 2027, sendo 02 (dois) destinados à Secretaria Municipal de Educação e Cultura e 02 (dois) destinados à Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, conforme especificações mínimas constantes do Termo de Referência (Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 0001/2026 – CIMAU) e da proposta da CONTRATADA.

1.2. Discriminação do objeto:

Item ARP	Descrição	Marca/Modelo	Qtd.	Valor unit. (R$)	Valor total (R$)
04	Veículo Automotor Sedan Tipo D – Secretaria Municipal de Educação e Cultura	FIAT CRONOS DRIVE 1.3 FLEX 4P 2027	02	107.900,00	215.800,00
04	Veículo Automotor Sedan Tipo D – Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação	FIAT CRONOS DRIVE 1.3 FLEX 4P 2027	02	107.900,00	215.800,00
	TOTAL		**04**		**431.600,00**

1.3. Os veículos deverão ser novos, zero quilômetro, com ano/modelo de fabricação 2026/2026 ou superior, e atender integralmente às especificações mínimas do Item 4 – Veículo Automotor Sedan Tipo D do Termo de Referência, que integram o presente Contrato independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

2.1. Este Contrato vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico nº 0001/2026 – CIMAU e seus anexos,

CONTRATADA, documentos que integram este instrumento independentemente de transcrição.

2.2. A CONTRATADA declara estar ciente das suas obrigações para com o Órgão Gerenciador (CIMAU) e os Órgãos Participantes, nos termos do Edital da respectiva licitação e da sua proposta (item 13.4 da Ata).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor total deste Contrato é de R$ 431.600,00 (quatrocentos e trinta e um mil e seiscentos reais), correspondente a 04 (quatro) unidades ao preço unitário registrado de R$ 107.900,00 (cento e sete mil e novecentos reais).

3.2. No preço estão incluídas todas as despesas relacionadas com a entrega no local indicado pelo CONTRATANTE, que correrão por conta da CONTRATADA (item 3.2 da Ata).

3.3. Os preços não serão reajustados durante a validade da Ata de Registro de Preços, mesmo em caso de prorrogação, mas poderão ser revistos, na forma do Edital e da Cláusula Oitava da Ata (item 4.4 da Ata). Os preços registrados poderão ser reajustados pelo IPCA-E, após o decurso de 12 (doze) meses, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, considerada esta a data de publicação do Edital (item 15.10.1 do Edital).

3.4. Os pedidos de alteração do preço registrado em razão de fato superveniente deverão ser dirigidos ao Órgão Gerenciador, por meio do e-mail compras@cimau.com.br, acompanhados da documentação comprobatória, observado o disposto na Cláusula Oitava da Ata de Registro de Preços (itens 8.4 a 8.8 da Ata).

3.5. O protocolo de requerimento de alteração de preço não suspende o dever de a CONTRATADA entregar os itens, obrigando-se a CONTRATADA a entregar, pelo valor registrado, todos os itens solicitados anteriormente à solicitação, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis (itens 8.4.3 e 8.4.4 da Ata).

3.6. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de até 1 (um) mês, contado da data do protocolo do pedido devidamente instruído, admitida a prorrogação motivada por igual período, nos termos do art. 92, XI, e do art. 123, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias do exercício de 2026 (item 10.1 da Ata):

Secretaria Municipal de Educação e Cultura – Fonte de Recurso 1543 – Transferências do FUNDEB – Complementação da União – VAAR:

06.01.2231 – Manutenção de Escolas Infantil – FUNDEB VAAR – Reduzido 837 – 4.4.90.52.00.00.00.00.1543.0032 – Equipamentos e Material Permanente;

06.01.2232 – Manutenção de Escolas Fundamental – FUNDEB VAAR – Reduzido 837 – 4.4.90.52.00.00.00.00.1543.0032 – Equipamentos e Material Permanente.

Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação:

13.02.1383 – Estrutura SUAS Investimento – Emenda nº 202639200005 – Reduzido 837 – 4.4.90.52.00.00.00.00.1660.3920 – Equipamentos e Material Permanente.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência deste Contrato não pode ser superior ao prazo de vigência da Ata de Registro de Preços (item 3.1 da Ata e art. 84, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021).

5.2. O prazo de vigência para a execução deste Contrato será idêntico ao prazo de entrega do bem (item 12.3 da Ata), contado da data de recebimento da autorização de fornecimento cadastrada no sistema do CIMAU.

5.3. O prazo de vigência do Contrato será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no prazo de entrega (item 12.3.1 da Ata).

5.4. O prazo de vigência do Contrato não se confunde com o prazo de entrega do bem, e a aceitação de recebimento posterior do(s) item(ns) não se configura como novo prazo de entrega (item 12.3.2 da Ata).

5.5. Caso a entrega deixe de ser cumprida ou ocorra fora do prazo previsto em decorrência de culpa da CONTRATADA, ela será constituída em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas, podendo ser adotada a extinção do Contrato e as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual (item 12.3.3 da Ata).

5.6. As obrigações relativas à garantia do objeto, previstas na Cláusula Oitava, permanecem exigíveis pelo prazo nela fixado, independentemente do término da vigência deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA ENTREGA

6.1. As solicitações de fornecimento deverão ocorrer junto ao sistema disponibilizado pelo CIMAU. Em nenhuma hipótese as solicitações de fornecimento poderão ocorrer diretamente com a CONTRATADA, sob pena de aplicação de penalidade, tanto para o CONTRATANTE quanto para a CONTRATADA (item 3.1.5 da Ata).

6.2. Os veículos deverão ser entregues no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data de recebimento da autorização de fornecimento, que será cadastrada via sistema disponivel pelo CIMAU, com envio de notificação à CONTRATADA (item 3.1.3 da Ata).

6.3. O prazo de entrega poderá ser prorrogado conforme solicitação da CONTRATADA e aceitabilidade do CONTRATANTE (item 9.1.12 do Termo de Referência).

6.4. Os veículos deverão ser entregues na sede da Prefeitura Municipal de Frederico Westphalen/RS, situada na Rua José Cañellas, nº 258, Centro, Frederico Westphalen/RS, local indicado pelo CONTRATANTE, com a respectiva Nota Fiscal Eletrônica, devendo a CONTRATADA anexar a nota fiscal eletrônica no sistema do CIMAU e, após, confirmar o fornecimento, para que o CONTRATANTE tome conhecimento de que a solicitação está a caminho e, no momento em que receber, possa confirmar o recebimento (item 3.1.4 da Ata).

6.5. Todas as despesas relacionadas com a entrega correrão por conta da CONTRATADA, que ficará sob total responsabilidade de realizar o transporte adequado e manter em perfeitas condições os bens a serem entregues, garantindo a sua total eficiência e qualidade (itens 3.2 e 3.2.1 da Ata).

6.6. Toda comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA deverá ocorrer dentro do sistema de licitações compartilhadas disponibilizado pelo CIMAU, dentre elas: solicitações de fornecimento, solicitação de prorrogação de prazo, confirmação de fornecimento, inclusão de nota fiscal e confirmação de

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO

7.1. Os recebimentos provisório e definitivo ficarão a cargo do CONTRATANTE, em conformidade com o disposto no art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021. O objeto será recebido provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais, e definitivamente por servidor ou comissão designada pela autoridade competente (item 9.1.8 do Termo de Referência).

7.2. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com as disposições do Termo de Referência (item 9.1.8 do Termo de Referência).

7.3. O fiscal do Contrato é o responsável pelas confirmações de recebimento no sistema do CIMAU (item 10.5 do Termo de Referência).

7.4. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, mediante termo detalhado que comprove a conformidade dos veículos com as especificações do Termo de Referência, nos termos do art. 140, II, "b", e § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DO OBJETO

8.1. Os veículos deverão ter garantia de 3 (três) anos ou 100.000 km, prevalecendo o que ocorrer primeiro, contados a partir da efetiva entrega dos bens à Administração (item 9.2.1 do Termo de Referência).

8.2. O prazo de garantia não será inferior àquele previsto no descritivo do item. Mesmo que porventura alguma normativa diminua o prazo de garantia estipulado, permanecerá o prazo que for maior e que beneficiar o CONTRATANTE (item 3.3 da Ata).

8.3. Todos os custos relacionados à execução da garantia ou troca dos bens correrão por conta exclusiva da CONTRATADA, incluídos aqueles relacionados ao transporte, à troca de peças/equipamentos, às horas técnicas e ao deslocamento de pessoal (item 9.2.2 do Termo de Referência).

8.4. Não será exigida garantia de execução contratual, por ausência de previsão no Edital do Pregão Eletrônico nº 0001/2026 – CIMAU.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.1. Por se tratar de simples aquisição de bens comuns e de entrega imediata, inexistem critérios de medição a serem fixados (item 11.1 do Termo de Referência).

9.2. O pagamento será feito pelo CONTRATANTE em favor da CONTRATADA, mediante transferência bancária (TED, DOC, depósito ou PIX) em conta corrente de titularidade da CONTRATADA ou boleto (item 4.1 da Ata).

9.3. O CONTRATANTE efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias após a data de recebimento dos veículos, acompanhado da respectiva Nota Fiscal Eletrônica (item 4.1.1 da Ata).

9.4. As taxas bancárias (TED, DOC, PIX ou outras) não poderão ser descontadas do pagamento (item 4.1.2 da Ata).

9.5. O número do CNPJ constante das notas fiscais deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação

9.6. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou técnica que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária (item 4.3 da Ata).

9.7. Se o CONTRATANTE não efetuar o pagamento no prazo previsto, e tendo a CONTRATADA, à época, adimplido integralmente as obrigações avençadas, inclusive quanto aos documentos que devem acompanhar a Nota Fiscal, os valores devidos serão monetariamente atualizados, a partir do dia de seu vencimento e até o dia de sua liquidação, segundo os mesmos critérios adotados para atualização de obrigações tributárias, conforme o art. 92, V, da Lei Federal nº 14.133/2021 (item 4.5 da Ata).

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Será de responsabilidade da CONTRATADA cumprir todas as obrigações constantes na Ata, no Edital, seus anexos e sua proposta, sob pena de aplicação das sanções previstas, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, e ainda (item 5.1 da Ata):

a) fornecer o objeto de acordo com as especificações exigidas;

b) fornecer o objeto na forma, nos locais, nos prazos e nos preços estipulados na sua proposta;

c) prestar garantia pelo período solicitado no item, conforme sua exigência;

d) responsabilizar-se por todas as despesas/custos oriundos das entregas, bem como de suas eventuais trocas durante a garantia;

e) cadastrar a nota fiscal eletrônica no sistema de licitação compartilhada disposto pelo CIMAU no momento da emissão e confirmar o fornecimento do item, para que o CONTRATANTE tome conhecimento de que o produto está em transporte, sob pena de aplicação de penalidade;

f) manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e comprovar a regularidade fiscal e trabalhista junto ao Órgão Gerenciador;

g) acusar o recebimento das autorizações de fornecimento, bem como de quaisquer outras notificações enviadas por meio eletrônico, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas; se o prazo final recair em final de semana ou feriado, será prorrogado ao próximo dia útil; caso não confirme, abre-se a contagem do prazo de entrega;

h) emitir Nota Fiscal dos produtos, discriminando-os individual e pormenorizadamente, especificando quantitativos, marcas e modelos;

i) informar sempre que houver alterações na apresentação dos itens, pois as solicitações de troca de marca/reequilíbrio/cancelamento são válidas apenas após a solicitação (item 5.3.1, "g", do Termo de Referência);

j) cumprir, durante todo o período de execução do Contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas (art. 92, XVII, e art. 116 da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1. Será de responsabilidade do CONTRATANTE (item 5.2 da Ata):

a) confirmar o recebimento provisório e definitivo da autorização de fornecimento, até o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento;

b) realizar o pagamento à CONTRATADA no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a confirmação de recebimento;

c) observar e atender as condições de recebimento contidas no Termo de Referência;

d) fiscalizar os fornecimentos, relatando problemas e circunstâncias para facilitação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada por fiscal de contrato e representante da Administração designados pelo CONTRATANTE, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os requisitos do art. 7º do referido diploma legal (item 10.4 do Termo de Referência).

12.2. Ficam designados como Gestor do Contrato e Fiscal do Contrato: Elizete Busatto - Secretária Municipal de Assistente Social; e Maristela Piovesan Freitas - Secretária de Educação, Cultura e Lazer.

12.3. O fiscal de contrato pode ser alterado mediante nova nomeação formalizada em documento, decreto ou portaria (item 10.5 do Termo de Referência).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. A aplicação das sanções ao responsável pelas infrações administrativas seguirá as disposições previstas nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021 (item 6.1 da Ata e item 14.1 do Edital).

13.2. O Órgão Gerenciador fica autorizado a aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais em relação às contratações dos Órgãos Participantes (item 6.3 da Ata e item 10.2 do Termo de Referência).

13.3. A multa aplicada em decorrência da contratação vinculada à Ata de Registro de Preços pertence ao CONTRATANTE, sendo este responsável pelo lançamento, cobrança e registro da receita, após comunicação da decisão em processo administrativo do Órgão Gerenciador (item 10.3 do Termo de Referência).

13.4. Na hipótese de aplicação de penalidade de multa, após os procedimentos legais, será emitida notificação de cobrança à CONTRATADA, que deverá fazer o recolhimento do valor no prazo estabelecido na decisão do processo administrativo, sob pena de cobrança judicial (item 6.2 da Ata).

13.5. Observados os limites do art. 156, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, as multas serão aplicadas nos seguintes percentuais:

a) multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso na entrega, calculada sobre o valor dos veículos em atraso, limitada a 30 (trinta) dias, após os quais poderá ser caracterizada a inexecução do objeto;

b) multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor dos veículos não entregues ou entregues em desacordo com as especificações, em caso de inexecução parcial;

c) multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, em caso de inexecução total.

mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do Contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, nos termos do art. 156, § 7º, e do art. 162, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO

14.1. As causas de extinção contratual estão estabelecidas no art. 137, de acordo com as disposições dos arts. 138 e 139, todos da Lei Federal nº 14.133/2021 (item 7.1 da Ata).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

15.1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos nos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021, no que couber (item 8.1 da Ata).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

16.1. As partes comprometem-se a observar o disposto na Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD) quanto ao tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis aos quais tiverem acesso em decorrência deste Contrato, compatibilizando-a com o que estabelece a Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação – LAI), tendo em vista o caráter público desta contratação (item 14.1 da Ata).

16.2. As partes terão acesso a dados pessoais dos respectivos representantes, tais como número e cópia de documentos de identificação (Cadastro de Pessoa Física e Registro Geral) e endereços eletrônico e residencial, e outros dados que sejam imprescindíveis para a formação e execução deste Contrato, sendo-lhes vedado utilizá-los para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal (item 14.2 da Ata).

16.3. Considerando o caráter público desta contratação, o compartilhamento de dados observará o disposto no Capítulo IV da LGPD (item 14.3 da Ata).

16.4. A CONTRATADA declara adotar medidas de segurança eficazes para proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas, comprometendo-se a comunicar ao CONTRATANTE, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares, e responsabilizando-se pelos danos de qualquer natureza ocorridos em caso de violação à legislação de proteção de dados pessoais (item 14.4 da Ata).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ANTICORRUPÇÃO

17.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992) e a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, e se comprometem que, para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao seu objeto, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma (item 15.1 da Ata).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

Contratações Públicas – PNCP, como condição indispensável para a sua eficácia, nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

19.1. Aplicam-se à execução deste Contrato e aos casos omissos as normas da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores, os preceitos do direito público, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado (item 19.1 da Ata).

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. Fica eleito o foro da Comarca de Frederico Westphalen/RS, sede do CONTRATANTE, para dirimir as questões oriundas deste Contrato, nos termos do art. 92, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Frederico Westphalen/RS, 18 de novembro de 2026.

ISMAEL COCCO DOS SANTOS
Prefeito Municipal em exercício
CONTRATANTE

MARINA VEÍCULOS LTDA.
Paulo Ricardo Acker
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF: